

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, de 14 de novembro de 2.023.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 97, 98, 101 E 102 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020, QUE TRATA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 97 da Lei Nº 051 de 24 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. ...:

I. ...;

II. Tenha sido construída anteriormente *ao mês de fevereiro do ano de 2022*;

III. ...;

*Parágrafo único.* O prazo máximo para aprovar e regularizar as edificações existentes, de que trata o caput deste artigo, é de *48 (quarenta e oito) meses*, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º O art. 98 da Lei Nº 051 de 24 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. ...:

I. Comprovação da existência da edificação, *anterior ao mês de fevereiro do ano de 2022*, que poderá ser feita com impressão da região do imóvel a partir da imagem histórica de satélite disponibilizada pelo Google Earth, *sendo confirmado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através da análise da ortofoto georreferenciada do perímetro urbano Municipal*;

...;

VII. ...;

Art. 3º O art. 101 da Lei Nº 051 de 24 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Para regularizar edificações existentes/construídas anteriormente ao mês de fevereiro do ano de 2022, poderão ser aplicadas as seguintes medidas e penalidades:

I. ...;

...;

VI. ...;

Parágrafo Único – O valor (em reais) do Custo Unitário Básico – CUB *desonerado* da construção civil do norte do Paraná, *publicado no sítio eletrônico do Sindicato da Construção Civil - "Sinduscon" Paraná Norte* do mês anterior à solicitação, na mesma característica da edificação (residencial, comercial e galpão industrial), e nos casos de diferentes padrões (baixo, normal ou alto), *conforme critérios regulamentados por meio de Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal*.

Art. 4º O art. 102 da Lei Nº 051 de 24 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. As edificações construídas anteriormente ao mês de fevereiro do ano de 2022 que não puderem ser regularizadas, por se enquadrarem no artigo 99, deverão aprovar projeto arquitetônico de reforma ou demolição, junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, adequando-se às disposições legais da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 14 de novembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1384, pág. 09 de 14, 11/2023